



Política Anticorrupção



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção (“Política”) tem por finalidade estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos necessários para assegurar o combate todas as formas de conduta corrupta, incluindo, mas não se limitando a, suborno, desvios, concessão de vantagens indevidas, bem como a ocultação ou dissimulação desses atos e qualquer prática que vise obstruir atividades de investigação ou fiscalização.”

ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os colaboradores envolvidos nas atividades de distribuição da Riza Securitizadora “Riza SEC” ou “Instituição”.

VIGÊNCIA

Esta Política tem a vigência de dois anos a partir de sua publicação, devendo ser revisada e atualizada em caso de alterações de normativos ou mudanças relevantes nos procedimentos de mitigação à corrupção.

DIRETRIZES

A Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e o Decreto nº 11.129/2022 estabelecem a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos cometidos em seu interesse ou benefício. Tais dispositivos não excluem a responsabilidade individual de dirigentes, administradores, colaboradores ou qualquer pessoa natural que seja autora, coautora ou participe do ato ilícito.

Os atos lesivos, as sanções aplicáveis e os procedimentos adotados encontram-se detalhados nesta Política.

ATOS LESIVOS

Nos termos da legislação vigente, configuram atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira:



- Prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos previstos na legislação;
- Utilizar pessoa física ou jurídica como interposta para ocultar ou dissimular interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Em relação a licitações e contratos:
- Frustrar ou fraudar, por ajuste ou qualquer expediente, o caráter competitivo de licitação pública;
- Impedir, perturbar ou fraudar atos de procedimento licitatório;
- Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem indevida;
- Fraudar licitação ou o contrato dela decorrente;
- Criar pessoa jurídica de maneira fraudulenta ou irregular para participar de licitação ou celebrar contrato com a administração pública;
- Obter vantagem indevida, de forma fraudulenta, mediante modificações ou prorrogações contratuais não autorizadas;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados com a administração pública;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, incluindo agências reguladoras e órgãos do sistema financeiro nacional

SANÇÕES

Conforme a Lei Anticorrupção, a multa aplicável às pessoas jurídicas varia de 0,1% a 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, nunca inferior ao valor da vantagem auferida.

Quando não for possível utilizar o critério de faturamento, a multa será fixada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Além disso, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- Perda dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades;



- Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos e entidades públicas ou instituições financeiras controladas pelo poder público, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RIZA SEC:

A Riza SEC emprega seus melhores esforços para monitorar as atividades de todos os colaboradores, de modo a assegurar o cumprimento da Lei Anticorrupção e de sua regulamentação. É responsabilidade de todos contribuir para a prevenção de práticas de corrupção e suborno, não sendo toleradas condutas omissas ou o envolvimento em atividades ilícitas.

Em conformidade com o Decreto nº 11.129/2022, adota as seguintes ações como parte de seu Programa de Integridade:

- I. Manutenção e ampla divulgação do Código de Ética e Conduta, que orienta a conduta interna e externa dos colaboradores;
- II. Realização de treinamentos periódicos para assegurar o correto entendimento dos temas relevantes;
- III. Elaboração de registros contábeis precisos e completos;
- IV. Garantia de independência da área de Compliance;
- V. Aplicação de medidas disciplinares a colaboradores que violem políticas internas ou incorram em práticas corruptivas;
- VI. Disponibilização de Canal de Denúncias a colaboradores, fornecedores e clientes;
- VII. Adoção de procedimentos de diligência (KYC, KYS, KYP, KYE e KYP&S) para mitigar riscos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, incluindo coleta, verificação e atualização de informações cadastrais;
- VIII. Inclusão de cláusulas anticorrupção em contratos e instrumentos jurídicos celebrados com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros.

RESPONSABILIDADES

As responsabilidades das áreas envolvidas na prevenção e combate à corrupção são



as seguintes:

DIRETORIA

- I. Assegurar a efetiva implementação e gestão desta Política, garantindo os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento de suas diretrizes.

COMPLIANCE

- I. Monitorar a observância das diretrizes estabelecidas nesta Política, revisando-a e mantendo-a atualizada conforme alterações normativas ou estratégicas;
- II. Gerenciar o Canal de Denúncias, adotando as tratativas e ações necessárias às demandas recebidas.

JURÍDICO

- I. Orientar a Diretoria e demais áreas quanto à interpretação, aplicabilidade e atualização das legislações e regulamentos relacionados a esta Política;
- II. Elaborar contratos e NDAs contendo as cláusulas anticorrupção pertinentes.

BASE NORMATIVA

As principais normas que fundamentam esta Política incluem:

- Lei nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto nº 11.129/2022: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A Riza SEC reforça a necessidade de monitoramento constante das alterações legislativas e regulatórias pertinentes, bem como da adoção de medidas adequadas sempre que houver atualização normativa, incluindo a revisão desta Política.

APROVAÇÕES

Esta Política foi formalmente aprovada pela Diretora de Compliance da instituição, reforçando o compromisso com as melhores práticas de governança e conformidade regulatória.

Assinado por:

Fausto Alissis

54D740D765A84CE...

Assinado por:

Ifigenia Balfas

E5E933659EF94A0...